



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 157

DE 30 DE JUNHO DE 2003

**Cria o Comitê Gestor para  
Implantação do “Cartão  
Alimentação” e do  
“Programa Fome Zero”.**

A Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Comitê Gestor**, instrumento de viabilização da participação na gestão do **Programa Cartão Alimentação** e terá caráter consultivo, propositivo e deliberativo.

I – Os Membros dos Comitês Gestores devem ser escolhidos entre as Lideranças Locais, entre os Membros dos Conselhos de Políticas existentes no município, Líderes Comunitários e Representantes da Sociedade Civil Organizada.

II – Onde houver Fórum de Desenvolvimento Local e ficar constatado sua representatividade, os membros poderão ser escolhidos dentro do próprio fórum, desde que validados pela Comunidade.

Art. 2º - O Comitê Gestor será constituído por 09 (Nove) Membros, Representantes do Governo e da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

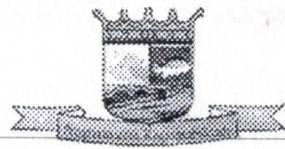
I – 01 (um) Representante do Poder Público Municipal;

II – 01 (um) Representante do Poder Público Municipal;

III – 01 (um) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

IV – 01 (um) Representante dos Beneficiários do Cartão Alimentação;

END. RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 – CENTRO – AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.  
TELEFAX: 079 361 1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

- V – 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI – 01 (um) Representante dos Conselhos Municipais de Políticas Sociais;
- VII – 01 (um) Representante das Associações Religiosas;
- VIII – 01 (um) Representante das Associações Urbanas e Rurais;
- X – 01 (um) Representante de outras Entidades afeitas à Segurança Alimentar não enquadrada nos tópicos anteriores.

Art. 3º - Constitui Papel do Comitê Gestor:

I – Identificar, previamente, as Famílias Prioritárias a serem beneficiadas pelo Cartão Alimentação, segundo orientações do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate a Fome;

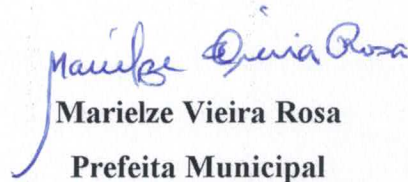
II – Identificar as Famílias Prioritárias que não estão cadastradas no Cadastro Único e providenciar Formulários e a Documentação necessária para que Representantes do Ministério da Assistência e Promoção Social e da Caixa Econômica Federal;

III – Indicar 02 (dois) Representantes do Comitê Gestor para receberem, respectivamente, a Senha de Operação e a Senha de Visualização do Sistema encaminhando Ata da Reunião em que esta indicação foi feita com Nome, Completo, Endereço, CPF, Telefone para contato e, sempre que possível Correio Eletrônico Particular.

IV – Validar (Selecionar) dentro do Teto Disponível para o município e a partir da Lista presente no Sistema, as Famílias a serem contempladas com o “Cartão Alimentação”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco(SE), 30 de Junho de 2003.

  
**Marielze Vieira Rosa**  
**Prefeita Municipal**